



PARECER Nº 1 /2015 C SEG

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA, sobre o Projeto de Lei nº 281/2015, que "Cria no âmbito do Distrito Federal o cadastro de registro e identificação de drones, também conhecido em nosso país como *vant* (veículos aéreo não tripulado) e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Rodrigo Delmasso

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

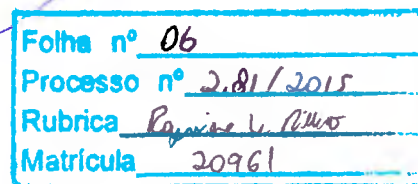
I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº281/2015, do Deputado Rodrigo Delmasso, que cria, no âmbito do Distrito Federal, o cadastro de registro e identificação de drones, também conhecido em nosso país como *vant* (veículo aéreo não tripulado) e dá outras providências.

No art. 1º do Projeto de Lei nº 281/2015, fica criado, propriamente, o cadastro de registro de drones no DF.

No art. 2º, o autor aponta os requisitos que deverão aparecer no cadastro, tais como nome do fabricante, carga máxima permitida, nome do revendedor, RG, CPF, endereço do adquirente e uso a que se destina.

Seguem-se nos próximos artigos, exigências ao revendedor ou fabricante dos drones, tais como a emissão de nota fiscal, bem como a informação de que as informações prestadas pelos revendedores serão cruzadas com órgãos do Distrito Federal responsáveis pelo tema.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Na justificação, o Autor discorre sobre a importância de proceder o registro de drones no Distrito Federal, como medida de segurança da comunidade e afirma de que o Estado acompanhe de perto a evolução das relações comerciais e econômicas.

O projeto passará pelas Comissões de Segurança (CS), Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) e de Constituição e Justiça (CCJ).

Nesta Comissão de Segurança, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

Por determinação regimental (art. 69-A do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal — CLDF), cabe à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de proposições que versem sobre a segurança pública e ações preventivas em geral.

Compete, ainda, à Comissão de Segurança, concorrentemente à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre projetos relacionados à biossegurança e bioética.

O Projeto de Lei nº 281/2015, do nobre Deputado Rodrigo Delmasso, tem por escopo criar, no âmbito do Distrito Federal, o cadastro de registro e identificação de drones, também conhecido em nosso país como vant (veículo aéreo não tripulado) e dá outras providências.

Os VANTs ou *drones* foram idealizados para fins militares. Inspirados nas bombas voadoras alemãs e nos inofensivos aeromodelos rádio-controlados. Estas máquinas voadoras de última geração foram concebidas, projetadas e construídas para serem usadas em missões muito perigosas para serem executadas por seres

Folha nº	07
Processo nº	281/2015
Rubrica	Rodrigo Delmasso
Matrícula	20961



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



humanos, nas áreas de inteligência militar, apoio e controle de tiro de artilharia, apoio aéreo a tropas de infantaria e cavalaria no campo de batalha, controle de mísseis de cruzeiro, atividades de patrulhamento urbano, costeiro, ambiental e de fronteiras, atividades de busca e resgate, entre outras. Eles são muitas vezes preferidos para missões que são "maçantes ou perigosas" para aviões tripulados como policiamento e combate a incêndios, e com a segurança não militar, como a vigilância de dutos.

Além do uso militar, os *drones* estão sendo utilizados por civis, sobretudo nas áreas de fotografia e cinegrafia, em festas de aniversários, casamentos e eventos em gerais, porque capta melhores ângulos para fotos e filmagens. Também é usado por emissoras de TV's diminuindo o custo em suas filmagens aéreas, pois hoje ainda utiliza-se helicóptero. A tecnologia pode ser utilizada em resgates em locais de difíceis acessos, áreas de desastres (alagamentos, desmoronamentos, desabamento, incêndios, construções interditadas, etc), pois tais dispositivos transmitem imagens/vídeos em tempo real contribuindo assim com as equipes de resgates.

Outro possível forma de utilizar *drones* é na agricultura para identificar rapidamente pragas, falhas no plantio, saturação hídrica do solo e outros problemas que acontecem nas lavouras.

Assim sendo, diante de sua vasta aplicabilidade e de sua continua e rápida difusão no mercado mundial, faz-se necessário um controle de qualidade dos equipamentos para fiuns de segurança e tranquilidade da população.

Por esta razão, o cadastro de registro desses equipamentos no âmbito do Distrito Federal, conforme prevê o projeto em questão, mostra-se medida cabível e oportuna em toda a sua forma, não encontrando óbices meritórios para sua aprovação nesta comissão.

Folha nº 08
Processo nº 281/2015
Rubrica Roberio Negreiros
Matrícula 20961



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Pelo exposto, verifica-se que em análise à proposição apresentada, reconhecemos a nobre intenção do autor, por ser de interesse público a matéria que propõe, motivo pelo qual nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 281/2015, no âmbito desta Comissão de Segurança.

Sala das Comissões, em agosto de 2015.

Deputado Robério Negreiros

Relator

Folha nº 09
Processo nº 281/2015
Rubrica Robério Negreiros
Matrícula 20961